

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

CASA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
PROTOCOLADO
DATA: 14/03/24 AS 09:34
SERVIDOR: Tammara Helena
SIGNATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o projeto de lei para consideração, apreciação e votação, tem como objetivo alterar a Lei nº 07/2013, de 15 de março de 2013 para incluir o parágrafo único no art. 2º.

O projeto de lei tem como objetivo permitir a contratação direta de profissionais, sem realização de processo seletivo, no caso em que a realização do certame não seja possível sem que haja prejuízo a continuidade do serviço público, isto no caso de urgência constatada em razão de força maior ou fato imprevisível devidamente documentado.

O processo seletivo é instrumento adequado para contratação temporária haja vista que possibilita que a administração pública analise, através de critérios objetivos, o melhor candidato para a função temporária específica, atendendo aos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência.

Ocorre que, em situações isoladas e extremamente excepcionais, não seja possível a realização de processo seletivo para contratação emergencial, sem que haja prejuízo a prestação do serviço público em razão de um fato urgente e imprevisível que possa surgir.

Destaca-se que, o presente projeto de lei não tem a intenção de permitir contratações diretas por desorganização administrativa ou falta de planejamento, mas adequar a realidade do serviço público em que possa acontecer esta situação.

Foi o que ocorreu com diversas secretarias do município, pois ocorreu a rescisão contratual abrupta e impossível de previsão, da empresa que prestava os serviços de terceirização no final de dezembro de 2023, o que levou ao município ficar desguarnecido de profissionais para manutenção do serviço público, sendo necessária sua contratação direta emergencial até a finalização do processo licitatório de uma nova empresa.

Desta feita, haja vista a justa homenagem que pretende realizar neste projeto de lei, solicita-se a apreciação e aprovação da mesma por esta Casa Legislativa.



Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
Data: 14/03/2024 09:13:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br
prefeturamonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.br





Projeto de Lei nº 08, de 14 de março de 2024.

**ALTERAR A LEI Nº 07/2013, DE 15 DE
MARÇO DE 2013 PARA INCLUIR O
PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º Inclui o Parágrafo Único no art. 2º da Lei nº 07/2013, de 15 de março de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único: Não se aplica a disposição no *caput* quando, por motivo de urgência, configurado por força maior ou por fato imprevisível devidamente documentado, não for possível a realização de processo seletivo sem que haja prejuízo à continuidade do serviço público, ocasião em que será permitida a contratação direta por tempo determinado, até que seja possível a realização do certame.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 14/03/2024 09:13:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA/CE
APROVADO POR:
08 a 02
DATA 15/03/2024
ASSINATURA

